

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 2/2006

ASSUNTO: Responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência

Com a adopção do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas de determinadas instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal passou a adoptar-se, na globalidade, a Norma Internacional de Contabilidade 19 (NIC 19).

Adicionalmente, o Aviso n.º 1/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, de 28 de Fevereiro de 2005, veio determinar, para as instituições não abrangidas por aquele Regulamento, a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas e individuais de acordo, respectivamente, com as NIC e as NCA, tendo-se, por isso, procedido à necessária actualização da regulamentação existente sobre a matéria, nomeadamente do Aviso n.º 12/2001.

Em virtude das alterações assim introduzidas no mencionado Aviso n.º 12/2001 pelo Aviso n.º 4/2005 e pelo Aviso n.º 12/2005, importa alterar a Instrução n.º 4/2002 relativa à prestação, ao Banco de Portugal, de elementos de informação referentes à cobertura das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. O mapa constante do Anexo à Instrução n.º 4/2002, publicada no BO n.º 2, de 15.02.2002, é substituído pelo mapa em Anexo a esta Instrução.
2. As notas auxiliares de preenchimento, constantes do Anexo à Instrução mencionada no número anterior, passam a ter a seguinte redacção:
 - (a) Acréscimo anual de responsabilidades, a cargo das instituições, a que se referem os números 1.º e 3.º-A do Aviso n.º 12/2001, adiante designado por Aviso;
 - (b) (...);
 - (c) Embora se trate de uma componente dedutível, o rendimento esperado deverá ser inscrito como um valor positivo, atendendo à fórmula da linha 9;
 - (d) Ganhos e perdas a que se refere a alínea a) do número 1.º do Aviso. Para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, correspondem aos ganhos e perdas a que se refere a NIC 19. As perdas devem ser inscritas com sinal positivo e os ganhos com sinal negativo;
 - (e) Acréscimos de responsabilidades previstos na alínea b) do número 1.º do Aviso e, para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, na NIC 19;
 - (f) (...);
 - (g) Aplicável, apenas, às instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, referindo-se aos acréscimos ou decréscimos de responsabilidades relativos a 'Custo do serviço passado' e a 'Cortes e liquidações'¹, nos termos da NIC 19. Os acréscimos devem ser inscritos com sinal positivo e os decréscimos com sinal negativo;
 - (h) Indicação dos montantes registados em cada uma das contas, associados a custos relativos à cobertura de responsabilidades com pensões de reforma e sobrevivência. Para as instituições abrangidas pelo número 1.º do Aviso corresponde, designadamente, às situações previstas nas alíneas a) e b) da alínea 1) do número 2.º, na alínea 5) do número 2.º e no número 3.º do Aviso, devendo utilizar-se, apenas, as linhas 10.1 a 10.3 e 11 a 13, com os respectivos desdobramentos. Para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, aqueles montantes correspondem aos que resultam da NIC 19, devendo utilizar-se, apenas, as linhas 10.1 a 10.8 e respectivos desdobramentos;

¹ Nos termos da NIC 19, "Cortes e liquidações" referem-se a ganhos e perdas, resultantes de alterações no valor actual das responsabilidades ou no valor dos activos dos fundos, decorrente, por exemplo, de parte do serviço futuro deixar de se qualificar para a obtenção de benefícios ou de se proceder à liquidação de todas as obrigações futuras de parte dos beneficiários. Entende-se não ser necessário incluir esta explicação quer no Mapa, quer nas notas explicativas, dado que este entendimento, constante da mencionada NIC, é do conhecimento das instituições.

- (i) O rendimento esperado deverá ser inscrito como um valor negativo, atendendo à fórmula da linha 10;
- (j) Aplicável, apenas, às instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso. Reconhecimento contabilístico dos gastos anuais de acordo com os critérios relativos a ‘Ganhos e perdas actuariais’, ‘Custo do serviço passado’ e ‘Cortes e liquidações’, nos termos da NIC 19. Quanto aos ‘Desvios actuariais’ e ‘Cortes e liquidações’, as perdas devem ser inscritas com sinal positivo e os ganhos com sinal negativo;
- (k) (anterior nota (h));
- (l) De acordo com o disposto no número 2.º - 1) – e) – i) do Aviso e, para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, de acordo com o parágrafo 92 da NIC 19;
- (m) De acordo com o disposto no número 13.º-B-1) e 2) do Aviso. Na célula ‘Total do acréscimo de responsabilidades’ deve inscrever-se o montante objecto de certificação específica a que se alude no ponto 1) daquele número. As instituições que recorram ao regime estabelecido naqueles números, ao abrigo do número 13.º-B-3), alínea b), também devem utilizar esta linha;
- (n) (anterior nota (j));
- (o) (anterior nota (k));
- (p) (anterior nota (l));
- (q) (anterior nota (m));
- (r) Aplicável, apenas, às instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, referindo-se às alterações no valor dos activos do fundo de pensões resultantes de ‘Cortes e liquidações’, nos termos da NIC 19;
- (s) (anterior nota (n));
- (t) (anterior nota (o));
- (u) Indicação do valor do acréscimo de responsabilidades resultante de programas de reformas antecipadas, por ano de realização dos programas. Para as instituições abrangidas pelo número 1.º do Aviso deve indicar-se, na célula respectiva, o ano em que termina o diferimento do respectivo custo, de acordo com as regras previstas na alínea i) da alínea 1) do número 3.º do Aviso;
- (v) (anterior nota (q));
- (w) (anterior nota (r));
- (x) (anterior nota (s));
- (y) Quadro a preencher, apenas, pelas instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, as quais, quanto aos dados relativos a programas de reformas antecipadas, devem fazer uso do quadro H., na parte aplicável;
- (z) Refere-se aos acréscimos ou decréscimos de responsabilidades relativos a ‘Custo do serviço passado’ ainda não adquiridos à data da sua ocorrência. Os acréscimos devem ser inscritos com sinal positivo e os decréscimos com sinal negativo;
- (aa) As instituições devem reportar os montantes, relativos ao impacto decorrente da transição para as NCA, ainda não reconhecidos em resultados transitados, em resultado da aplicação dos planos de amortização previstos no número 13.º-A-1). As instituições que recorram ao regime estabelecido naquele número, ao abrigo do número 13.º-B-3), alínea a), também devem utilizar esta linha;
- (ab) Nesta caixa devem ser esclarecidas as situações a que se referem as notas inscritas na respectiva coluna, de acordo com a indicação constante da nota (b). Em particular, devem ser objecto de esclarecimento as rubricas que tenham apresentado uma variação significativa relativamente ao ano anterior, outros esclarecimentos considerados essenciais para a compreensão do reporte, bem como a natureza dos “Ganhos e perdas actuariais”.

3. A presente Instrução entra em vigor em 15 de Fevereiro de 2006 e aplica-se à prestação de elementos de informação relativos a 31 de Dezembro de 2005.